

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
– Estado de São Paulo –

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1697 DE 17/12/2004

LEI Nº 6717/04
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com a Fundação Valeparaibana de Ensino – FVE, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, objetivando a realização dos projetos de sustentação das atividades de apoio e fomento às empresas residentes nas Incubadoras Tecnológicas da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP e da Refinaria Henrique Lage – PETROBRÁS REVAP.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a Fundação Valeparaibana de Ensino – FVE, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, objetivando a realização dos projetos de sustentação das atividades de apoio e fomento às empresas residentes nas Incubadoras Tecnológicas da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP e da Refinaria Henrique Lage – PETROBRÁS REVAP.

Art. 2º. As condições de realização dos convênios, ora autorizados, estão estabelecidas nas minutas anexas, que passam a fazer parte integrante desta lei.

Art. 3º. As despesas totais do Município decorrentes da execução dos convênios a serem firmados com base no permissivo legal contido nesta lei, inicialmente estão orçadas em R\$ 115.320,00 (Cento e quinze mil e trezentos e vinte reais), sendo que R\$ 63.720,00 (Sessenta e três mil e setecentos e vinte reais) serão destinados ao Projeto da Incubadora da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP e R\$ 51.600,00 (Cinquenta e um mil e seiscentos reais) ao Projeto da Incubadora da Refinaria Henrique Lage – PETROBRÁS REVAP, e correrão por conta da dotação orçamentária n.º 70.10.339039.04.122.02.2040, suplementada em até 50% (cinquenta por cento) se necessário, à conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas.

Art. 4º. Os convênios autorizados por esta lei somente serão firmados após atendidos os termos da lei complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, pertinentes à matéria.

Art. 5º. Cabe à Fundação Valeparaibana de Ensino – FVE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o encerramento dos convênios autorizados por esta lei,

Lei 6717

PI 067540-6/04

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
– Estado de São Paulo –

efetuar prestação final de contas do montante de recursos financeiros envolvidos na execução dos Projetos.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 06 de dezembro de 2004.

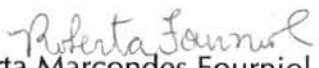

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Ramon Castro Tourón
Secretário de Desenvolvimento Econômico


José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E A FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO - FVE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO PROJETO DE SUSTENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO E FOMENTO ÀS EMPRESAS DA INCUBADORA TECNOLÓGICA UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA - UNIVAP.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São José dos Campos na Rua José de Alencar, n.º 123, Vila Santa Luzia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.643.466/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Eng.º _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado, a FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Praça Cândido Dias Castejon, n.º 116, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.191.244/0001-20, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Baptista Gargione Filho, portador da cédula de identidade RG n.º 4.933.915, inscrito no CPF/MF sob o n.º 037.920.998-53, doravante designada simplesmente FVE/UNIVAP, firmam o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto.

A PREFEITURA e a FVE/UNIVAP se comprometem, na conformidade do descrito na Cláusula Segunda - Das Responsabilidades das Partes, adiante, a conjugar esforços com o propósito de desenvolverem o Projeto "SUSTENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO E FOMENTO ÀS EMPRESAS RESIDENTES NA INCUBADORA TECNOLÓGICA UNIVAP", doravante denominada INCUBADORA, no período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005, no Município de São José dos Campos, de acordo com o Projeto anexo que, rubricado pelas partes, integra o presente convênio.

Cláusula Segunda - Das Responsabilidades das Partes.

2.1 - Para a realização deste objetivo, caberá à FVE/UNIVAP:

- a) desenvolver, na sua integridade, o Projeto aludido na cláusula primeira;
- b) obter os recursos financeiros complementares necessários à execução do Projeto, por intermédio de convênios específicos com o SEBRAE/SP e o CIESP;
- c) fazer constar de toda e qualquer forma de publicidade e do material didático, eventualmente adotado que se trata de realização conjunta com a PREFEITURA;
- d) manter toda a documentação relativa a este processo arquivada por 05 (cinco) anos, ficando a mesma disponível, sempre que solicitado, para atendimento da legislação vigente e auditorias da PREFEITURA e do TCE;

- e) restituir aos cofres da PREFEITURA, ao término de vigência do presente convênio, os recursos porventura não utilizados, em razão de serem excedentes, num prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da data de sua verificação;
- f) apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do término de execução de cada fase de prestação de contas dos recursos envolvidos em cada período. Em cada prestação constará as cópias das notas fiscais e outros comprovantes legais dos pagamentos efetuados com as despesas realizadas. Todos os comprovantes legais devem ser emitidos em nome da FVE/UNIVAP, fazendo sempre menção ao número do convênio;
- g) apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do término do Projeto, relatório de encerramento, informando metas alcançadas e avaliação dos resultados, prestação final de contas do montante de recursos financeiros envolvidos na execução do Projeto;
- h) abrir em instituição financeira oficial de sua livre escolha, conta corrente para movimentação exclusiva dos recursos liberados pela PREFEITURA, apresentando mensalmente cópia do respectivo extrato;
- i) colaborar, no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento da imagem da PREFEITURA como agente de fomento e apoio ao empreendedorismo;
- j) designar um representante titular para compor o Conselho Técnico da INCUBADORA, o qual participará das decisões deste Conselho, e um suplente para substituí-lo no caso de faltas eventuais.

2.2 – Caberá à PREFEITURA:

- a) assegurar os meios indispensáveis à plena execução dos objetivos previstos neste convênio, no que concerne à sua parte, na conformidade do Projeto anexo;
- b) divulgar e levar ao conhecimento do universo dos Empreendedores e Empresas de Pequeno Porte os benefícios advindos do presente convênio;
- c) colaborar, no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento da FVE/UNIVAP e da INCUBADORA, como agentes de fomento e apoio ao empreendedorismo;
- d) designar um representante titular para compor o Conselho Técnico da INCUBADORA, o qual participará das decisões deste Conselho, e um suplente, para substituí-lo no caso de faltas eventuais.

Cláusula Terceira – Dos Repasses:

3.1 – Para os fins indicados na Cláusula Primeira, a PREFEITURA repassará à FVE/UNIVAP recursos financeiros no montante de R\$ 63.720,00 (Sessenta e três mil e setecentos e vinte reais), correspondentes a 74% (setenta e quatro por cento) do valor total fixado para execução do Projeto, que é de R\$ 85.320,00 (Oitenta e cinco mil e trezentos e vinte reais), os quais serão liberados conforme cronograma constante do Projeto anexo, no prazo de 10 (dez) dias, após a satisfação das exigências contidas neste ajuste. Em contrapartida, a FVE/UNIVAP arcará com recursos financeiros no valor de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais) e recursos econômicos no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

perfazendo o montante de R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais), correspondentes a 26% (vinte e seis por cento) do valor total fixado para a execução do Projeto.

3.2 – Os recursos financeiros, a cargo da PREFEITURA, de que trata o item anterior correrão por conta de recursos próprios provenientes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, previstos na dotação orçamentária n.º 70.10.339039.04.122.02.2040.

3.3 – No caso de rejeição das prestações de conta por erros causados pela FVE/UNIVAP, os repasses somente serão efetuados até 5 (cinco) dias depois de sanadas as falhas.

3.3.1 – Deverá a PREFEITURA reduzir a termo no processo os motivos da rejeição ou apontamento dos erros, nos relatórios.

3.4 – É vedada a utilização dos recursos de que trata este convênio, em finalidades diversas daquelas integrantes e relacionadas com seu objeto.

3.5 – As obrigações do Município inseridas na cláusula 3.1 serão cumpridas por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Cláusula Quarta – Da Gestão e Do Acompanhamento:

4.1 – A Gestão da INCUBADORA e dos recursos disponibilizados pelo presente convênio serão de responsabilidade direta da FVE/UNIVAP.

4.2 – Este convênio será acompanhado e avaliado em sua execução por uma Comissão, composta de representantes indicados pela Auditoria Geral, Secretaria da Fazenda e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, especialmente designada para este fim, facultando-lhes acesso a toda documentação.

Cláusula Quinta – Dos Recursos:

5.1 – As despesas no que concerne à PREFEITURA e à FVE/UNIVAP para a execução do presente convênio, onerarão verbas próprias destas, consignadas em seus orçamentos.

5.2 – As parcelas referentes aos recursos financeiros da PREFEITURA, serão repassadas bimestralmente, conforme as condições de liberação da tabela 18.1 do Projeto anexo.

5.3 – Será permitido, no mês a mês, a utilização de recursos entre as rubricas, desde que o total da parcela mensal não seja ultrapassado, nem tampouco, o total dos recursos previstos na cláusula 3.1.

Cláusula Sexta – Dos Encargos com o Pessoal:

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

6.1 - As obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados da FVE/UNIVAP, envolvidos na execução do presente ajuste, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.1.1 - Os empregados da FVE/UNIVAP, para execução do presente ajuste, serão diretamente vinculados, não tendo com a PREFEITURA relação jurídica de qualquer natureza.

6.2 - As obrigações fiscais e previdenciárias incidentes sobre os serviços prestados, contratados diretamente pela FVE/UNIVAP, para execução do presente ajuste, serão de responsabilidade exclusiva das entidades contratadas.

Cláusula Sétima - Da vigência:

7.1 - O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir de 1º de janeiro de 2005, e poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava - Do Foro:

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

E, por assim estarem certos e ajustados firmam os convenientes o presente convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

São José dos Campos, __ de _____ de 200__.

Prefeito Municipal
Prefeitura

Baptista Gargione Filho
Presidente
FVE/UNIVAP

Testemunhas:

1ª _____
Nome: _____
RG.: _____

2ª _____
Nome: _____
RG.: _____

Lei 6717

PI 067540-6/04

PROJETO DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO

1. ENTIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO – FVE/UNIVAP		1.1. CNPJ: 60.191.244/0001-20
1.2 ENDEREÇO: Praça Cândido Dias Castejon, nº 116 – Centro		1.3. CEP: 12.245-720
1.4. CIDADE: São José dos Campos - SP	1.5. E-MAIL: fve@univap.br	1.6. TELEFAX: (12) 3947- 1000
1.7. REPRESENTANTE LEGAL: Prof. Dr. Baptista Gargione Filho		1.8. FUNÇÃO/CARGO: Presidente da FVE
1.9. NATUREZA DA ENTIDADE: PÚBLICA () PRIVADA (X) SEM FINS LUCRATIVOS (X) OUTRAS ()		

2. TÍTULO DO PROJETO

SUSTENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO E FOMENTO ÀS EMPRESAS RESIDENTES NA INCUBADORA TECNOLÓGICA UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA – UNIVAP.

3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO

3.1 NOME: Prof. Dr. Antonio de Souza Teixeira Júnior		3.2. CARGO: Vice-Presidente da FVE
3.3 E-MAIL: Texjr@univap.br	3.4 TELEFONE: (12) 3947-1036	3.5 FAX: (12) 3947-1211

4. PÚBLICO ALVO:

Microempresas de Base Tecnológica já estabelecidas na Incubadora.

5. ESPECIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DISPONÍVEL:

- Prédio Administrativo, nas Instalações da Petrobras/UN-Revap – Refinaria Henrique Lage, em São José dos Campos, com terreno de aproximadamente 2.500m², com 10 módulos, com áreas entre 20 e 45 m², com dependência para administração, sala de reuniões, copa, banheiros, mini-almoxarifado, depósito. A Incubadora é dotada de uma rede Intranet conectada à Internet. Cada empresa tem seu próprio endereço de e-mail. Algumas salas, além dos pontos de energia, possuem ponto de água e rede de tubulação para ar comprimido e gases industriais. Todas as salas possuem ar condicionado.

6. OBJETIVO:

- Continuidade de apoio das atividades da Incubadora Tecnológica Petrobras Revap como forma de garantir a consolidação das empresas incubadas.

7. PÚBLICO ALVO:

Micro-empresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores de Negócios de Base Tecnológica e Empresas já incubadas.

8. PERÍODO:

Vigência de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2005.

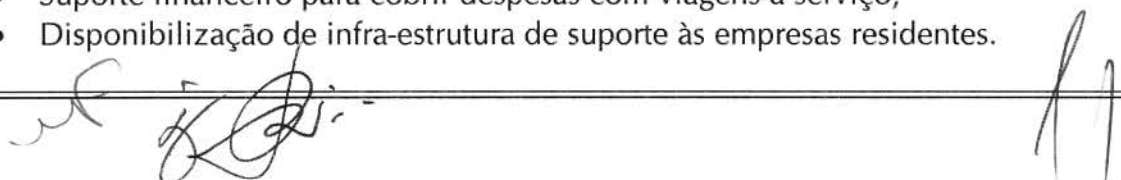
9. JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

A Incubadora de Empresas de Base Tecnológica UNIVAP REVAP é uma forma moderna de sustentação de negócios emergentes, contribuindo, decisivamente, para a geração de emprego e renda, constituindo-se em uma maneira preventiva de, senão eliminar, pelo menos, reduzir as causas mais comuns da mortalidade das empresas de base tecnológica de pequeno porte.

10. METODOLOGIA:

A metodologia será desenvolvida por intermédio das seguintes ações:

- Contratação de serviços de terceiros para a adequada operacionalização e administração da Incubadora;
- Suporte financeiro para cobrir despesas com comunicações;
- Suporte financeiro para cobrir despesas com material de consumo, escritório e informática;
- Suporte financeiro para cobrir despesas com viagens a serviço;
- Disponibilização de infra-estrutura de suporte às empresas residentes.



11. APOIO/ARTICULAÇÃO:

Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Fundação Valeparaibana de Ensino, mantenedora da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP.

12. IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL:

A Prefeitura Municipal tem em sua política de governo a difusão e o apoio às ações associadas ao empreendedorismo como forma de incentivar a criação de pequenos negócios, com a conseqüente geração de emprego e renda. A Incubadora de Empresas de Base Tecnológica UNIVAP REVAP está alinhada a este esforço da Prefeitura de incentivo ao empreendedor joseense.

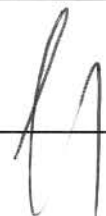
13. RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

- PREFEITURA MUNICIPAL: disponibilizar recursos financeiros, conforme demonstrado na tabela Uso & Fontes; apoio institucional para alavancagem das empresas residentes; participação no Conselho Técnico da Incubadora e divulgação do projeto.
- FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO: gerenciamento das atividades da Incubadora através de pessoal próprio ou contratado; disponibilização de recursos financeiros/econômicos, conforme demonstrado na tabela Usos & Fontes; suporte tecnológico às empresas; apoio em treinamentos; participação no Conselho Técnico da Incubadora e divulgação do projeto.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE:

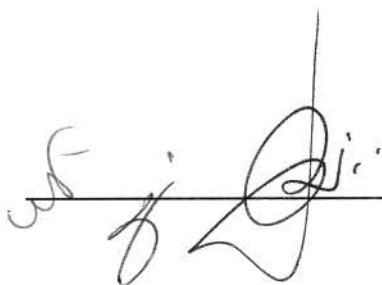
A equipe responsável pelas atividades da Incubadora é composta por:

- Mamede Moraes Júnior: Gerente Operacional, profissional formado em Engenharia Mecânica e com larga experiência em atividades empresariais. Trabalhou por mais de 30 anos em empresas de grande porte, ocupando cargos desde Engenheiro até Gerente Industrial. Possui cursos de Especialização em Gerência de Projetos pelo CNPq, Cursos em Instrumentação Industrial de Controle de Processos, Sistemas Hidráulicos para Trens de Pouso das aeronaves AM-X e Tucano, da Embraer, entre outros. Realizou, também, várias viagens ao exterior para treinamento, transferência de tecnologia, congressos e seminários etc..
Possui quatro anos de experiência no Gerenciamento de Incubadoras.
- Andréa Aparecida Barbosa: Auxiliar de Escritório, responsável pelas tarefas administrativas da Incubadora e atendimento das rotinas administrativas para as empresas incubadas, com permanência constante na Incubadora.



15. RESULTADOS ESPERADOS:

- Alavancagem dos negócios das empresas residentes auxiliando-as no desenvolvimento dos mercados local, regional e nacional;
- Capacitar o empreendedor residente na Incubadora no planejamento e na gestão da sua empresa;
- Geração de empresas de negócios tecnológicos;
- Geração de emprego e renda;
- Comprovar a importância da Incubadora de Empresas como pólo gerador de desenvolvimento sócio-econômico e tecnológico.



35

35

16. USOS & FONTES:	DURAÇÃO: 12 MESES												VALORES EM R\$
DESCRIÇÃO	PARCELAS												Total
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
16.1 PREFEITURA MUNICIPAL													
Serviços de Terceiros (F)	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	24.000
Materiais de Consumo, Informática e Escritório (F)	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	3.600
Viagens a Serviço, Pedágio, Quilometragem (F)	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	4.800
Comunicações (F)	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	19.200
Sub-Total	4200	4200	4200	4200	4200	4200	4400	4400	4400	4400	4400	4400	51.600
16.2 FVE/UNIVAP													
Despesas Administrativa (E)	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	12.000
Despesas Operacionais (F)	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	12.000
Sub-Total	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	24.000
TOTAL	6.200	6.200	6.200	6.200	6.200	6.200	6.400	6.400	6.400	6.400	6.400	6.400	75.600

(E) Despesas Econômicas

(F) Despesas Financeiras

35

17. FONTES CONSOLIDADAS:				
FONTES	ECONÔMICO	FINANCEIRO	TOTAL	PERCENTUAL
PREFEITURA MUNICIPAL	*****	51.600,00	51.600,00	68,25 %
FVE / UNIVAP	12.000,00	12.000,00	24.000,00	31,75 %
TOTAL	12.000,00	63.600,00	75.600,00	100,00 %

18. RECURSOS FINANCEIROS E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS:

18.1. PELA PREFEITURA MUNICIPAL:

PARCELA	MESES	VALOR	CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO (PARCELAS BIMESTRAIS)
01	Jan/Fev	8.400,00	No início da vigência do convênio.
02	Mar/Abr	8.400,00	Contra Aprovação do Relatório do Período Anterior.
03	Mai/Jun	8.400,00	Contra Aprovação do Relatório do Período Anterior.
04	Jul/Ago	8.800,00	Contra Aprovação do Relatório do Período Anterior.
05	Set/Out	8.800,00	Contra Aprovação do Relatório do Período Anterior.
06	Nov/Dez	8.800,00	Contra Aprovação do Relatório do Período Anterior.
TOTAL		51.600,00	

18.2. PELA FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO:

PARCELA	MESES	VALOR	CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO (PARCELAS BIMESTRAIS)
01	Jan/Fev	2.000,00	Contra Apresentação de Recibo.
02	Mar/Abr	2.000,00	Contra Apresentação de Recibo.
03	Mai/Jun	2.000,00	Contra Apresentação de Recibo.
04	Jul/Ago	2.000,00	Contra Apresentação de Recibo.
05	Set/Out	2.000,00	Contra Apresentação de Recibo.
06	Nov/Dez	2.000,00	Contra Apresentação de Recibo.
TOTAL		12.000,00	

São José dos Campos, ____ de _____ de 2004.

Eng. Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

Prof. Dr. Baptista Gargione Filho
Presidente da FVE

Lei 6717

PI 065740-6/04

5. LOCAL DA AÇÃO:

Incubadora de Empresas de Base Tecnológica situada dentro do Campus da UNIVAP em São José dos Campos.

6. PERÍODO:

Vigência de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005.

7. OBJETIVO:

- Continuidade de apoio às atividades da Incubadora Tecnológica, como forma de garantir a consolidação e a maturidade empresarial das empresas incubadas e,
- Garantir a existência da Incubadora UNIVAP, objetivando oferecer sempre serviços e infra-estrutura propícios à criação e alavancagem de negócios tecnológicos aos empreendedores joseenses, objetivos que se alinham aos propósitos da Prefeitura Municipal.

8. JUSTIFICATIVA:

Desenvolver um conjunto de ações e serviços voltados à capacitação empresarial/gerencial das empresas residentes, para que as mesmas atinjam um nível de amadurecimento durante a fase de incubação, que as capacite disputarem o mercado com apropriada tecnologia e competitividade.

9. METODOLOGIA:

A metodologia será desenvolvida por intermédio das seguintes ações:

- Contratação de serviços de terceiros para a adequada operacionalização e administração da Incubadora;
- Suporte financeiro para cobrir despesas com comunicações;
- Suporte financeiro para cobrir despesas com material de consumo, escritório e informática;
- Suporte financeiro para cobrir despesas com viagens a serviço;
- Disponibilização de infra-estrutura de suporte às empresas residentes.

10. IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL:

A Prefeitura Municipal tem em sua política de governo a difusão e o apoio às ações associadas ao empreendedorismo como forma de incentivar a criação de pequenos negócios, com a conseqüente geração de emprego e renda. A Incubadora de Empresas de Base Tecnológica UNIVAP está alinhada a este esforço da Prefeitura de incentivo ao empreendedor joseense.

11. APOIO/ARTICULAÇÃO:

Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Fundação Valeparaibana de Ensino, mantenedora da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP.

12. RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

- PREFEITURA MUNICIPAL: disponibilizar recursos financeiros conforme demonstrado na tabela Usos & Fontes, apoio institucional para alavancagem das empresas residentes, participação no Conselho Técnico da Incubadora e divulgação do projeto;
- FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO: gerenciamento das atividades da Incubadora por intermédio de pessoal próprio ou contratado, disponibilizar recursos financeiros/econômicos conforme demonstrado na tabela Usos & Fontes, suporte tecnológico às empresas, apoio em treinamentos, participar do Conselho Técnico da Incubadora e divulgação do projeto.

13. INFRA-ESTRUTURA DA INCUBADORA:

Prédio com cerca de 500m² situado dentro do Campus da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP.

Possui 10 módulos reservados às empresas residentes: 5 com 30m² e 5 com 25m².

Há dependências para a administração, sala de reuniões, copa, banheiros e mini-almojarifado.

A Incubadora está conectada à rede Intranet da UNIVAP, o que possibilita acesso irrestrito à Internet, bem como, endereço de e-mail dedicado a cada empresa. Além da infra-estrutura própria, a Incubadora ainda utiliza-se de dependências da UNIVAP, tais como: salas, auditórios com recursos multimídia para realizar eventos e reuniões. As empresas, eventualmente, quando necessitam de apoio técnico, servem-se dos laboratórios da Universidade para realizar ensaios e medidas.

A Incubadora tem atualmente 8 empresas que ocupam 9 módulos, uma delas ocupa 2, devido ao fato das suas atividades requererem mais espaço.

Atualmente, está estipulado um custo de ocupação dos módulos de R\$ 8,00/m² no 1º ano e R\$ 10,00/m² nos anos seguintes.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE:

A equipe que atualmente é responsável pelas atividades da Incubadora Tecnológica:

- Orlando Eugenio de Carvalho: Gerente Operacional, profissional formado em Engenharia Eletrônica e com larga experiência em atividades empresariais por sua atuação junto às empresas de grande porte: Philips do Brasil, Kodak Brasileira, Sonora do Amazonas, etc.. Vários cursos de especialização em sistemas de automação, planejamento de materiais e sistemas de gerenciamento da qualidade (MRPII e ISO 9000).
Várias viagens ao exterior para treinamento, transferência de tecnologia, seminários e Workshops.
Administra as atividades da incubadora desde janeiro de 1997.
- Vera Laino M. de Freitas: Assistente Administrativa, profissional formada em Economia, responsável pela elaboração de relatórios financeiros, controle fiscal, organização do arquivo técnico, recepção de visitantes, etc. Trabalha em atividades de empreendedorismo desde Fev/1997 quando começou a trabalhar no Núcleo Softex.

15. RESULTADOS ESPERADOS:

- Alavancagem dos negócios das empresas residentes auxiliando-as no desenvolvimento dos mercados local, regional e nacional;
- Capacitar o empreendedor residente na Incubadora no planejamento e na gestão da sua empresa;
- Geração de empresas de negócios tecnológicos;
- Geração de emprego e renda;
- Comprovar a importância da Incubadora de Empresas como pólo gerador de desenvolvimento sócio-econômico e tecnológico.

16. USOS & FONTES:	DURAÇÃO: 12 MESES												VALORES EM R\$
DESCRIÇÃO	PARCELAS												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	TOTAL
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
16.1. PREFEITURA MUNICIPAL													
Serviços de Terceiros (F)	4.200	4.200	4.200	4.200	4.200	4.200	4.200	4.200	4.200	4.200	4.200	4.200	50.400
Material de Consumo (F) (escritório e informática)	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	3.600
Comunicações (F)	500	500	500	500	500	500	560	560	560	560	560	560	6.360
Viagens a serviço (F)	280	280	280	280	280	280	280	280	280	280	280	280	3.360
SUB-TOTAL	5.280	5.280	5.280	5.280	5.280	5.280	5.340	5.340	5.340	5.340	5.340	5.340	63.720
16.2. FVE/UNIVAP													
Despesas Operacionais (F)	800	800	800	800	800	800	800	800	800	800	800	800	9.600
Despesas Administrativas (E)	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	12.000
SUB-TOTAL	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	21.600
TOTAL GERAL	7.080	7.080	7.080	7.080	7.080	7.080	7.140	7.140	7.140	7.140	7.140	7.140	85.320

(E) Despesas Econômicas

(F) Despesas Financeiras

17. FONTES CONSOLIDADAS:				
FONTES	ECONÔMICO	FINANCEIRO	TOTAL	PERCENTUAL
PREFEITURA MUNICIPAL	*****	63.720,00	63.720,00	74%
FVE/UNIVAP	12.000,00	9.600,00	21.600,00	26%
TOTAL	12.000,00	73.320,00	85.320,00	100%

18. RECURSOS FINANCEIROS E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS BIMESTRAIS:

18.1. PREFEITURA MUNICIPAL:

PARCELA	MÊS	VALOR	CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO (PARCELAS BIMESTRAIS)
01	Jan/Fev	10.560,00	No início da vigência do convênio.
02	Mar/Abr	10.560,00	Apresentação e aprovação do relatório do período anterior.
03	Mai/Jun	10.560,00	Apresentação e aprovação do relatório do período anterior.
04	Jul/Ag	10.680,00	Apresentação e aprovação do relatório do período anterior.
05	Set/Out	10.680,00	Apresentação e aprovação do relatório do período anterior.
06	Nov/Dez	10.680,00	Apresentação e aprovação do relatório do período anterior.
TOTAL		63.720,00	

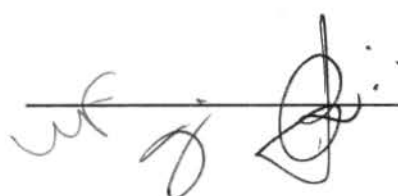
18.2. FVE/UNIVAP:

PARCELA	MÊS	VALOR	CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO (PARCELAS BIMESTRAIS)
01	Jan/Fev	3.600,00	Apresentação de documentos de despesas.
02	Mar/Abr	3.600,00	Apresentação de documentos de despesas.
03	Mai/Jun	3.600,00	Apresentação de documentos de despesas.
04	Jul/Ago	3.600,00	Apresentação de documentos de despesas.
05	Set/Out	3.600,00	Apresentação de documentos de despesas.
06	Nov/Dez	3.600,00	Apresentação de documentos de despesas.
TOTAL		21.600,00	

São José dos Campos, ____ de _____ de 2004.

Eng. Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

Prof. Dr. Baptista Gargione Filho
Presidente da FVE




Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E A FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO - FVE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO PROJETO DE SUSTENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO E FOMENTO ÀS EMPRESAS DA INCUBADORA TECNOLÓGICA REFINARIA HENRIQUE LAGE - PETROBRÁS REVAP.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São José dos Campos na Rua José de Alencar, n.º 123, Vila Santa Luzia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.643.466/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Eng.º _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado, a FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Praça Cândido Dias Castejon, n.º 116, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.191.244/0001-20, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Baptista Gargione Filho, portador da cédula de identidade RG n.º 4.933.915, inscrito no CPF/MF sob o n.º 037.920.998-53, doravante designada simplesmente FVE, firmam o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

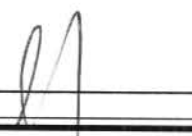
Cláusula Primeira - Do Objeto.

A PREFEITURA e a FVE se comprometem, na conformidade do descrito na Cláusula Segunda - Das Responsabilidades das Partes, adiante, a conjugar esforços com o propósito de desenvolverem o Projeto "SUSTENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO E FOMENTO ÀS EMPRESAS RESIDENTES NA INCUBADORA TECNOLÓGICA PETROBRÁS REVAP", doravante denominada INCUBADORA, no período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005, no Município de São José dos Campos, de acordo com o Projeto anexo que, rubricado pelas partes, integra o presente convênio.

Cláusula Segunda - Das Responsabilidades das Partes.

2.1 - Para a realização deste objetivo, caberá à FVE:

- a) desenvolver, na sua integridade, o Projeto aludido na cláusula primeira;
- b) obter os recursos financeiros complementares necessários à execução do Projeto, por intermédio de convênios específicos com o SEBRAE/SP, PETROBRÁS e o CIESP;
- c) fazer constar de toda e qualquer forma de publicidade e do material didático, eventualmente adotado que se trata de realização conjunta com a PREFEITURA;
- d) manter toda a documentação relativa a este processo arquivada por 05 (cinco) anos, ficando a mesma disponível, sempre que solicitado, para atendimento da legislação vigente e auditorias da PREFEITURA e do TCE;



Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

- e) restituir aos cofres da PREFEITURA, ao término da vigência do presente convênio, os recursos porventura não utilizados, em razão de serem excedentes, num prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da data de sua verificação;
- f) apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do término de execução de cada fase, prestação de contas dos recursos envolvidos. Em cada prestação de contas constarão as cópias das Notas Fiscais e outros comprovantes legais dos pagamentos efetuados com as despesas realizadas. Todos os comprovantes legais devem ser emitidos em nome da FVE, fazendo sempre menção ao número do convênio;
- g) apresentar, no máximo de 10 (dez) dias, contado do término do Projeto, relatório de encerramento, informando metas alcançadas e avaliação dos resultados, prestação final de contas do montante de recursos financeiros envolvidos na execução do Projeto;
- h) abrir em instituição financeira oficial de sua livre escolha, conta corrente para movimentação exclusiva dos recursos liberados pela PREFEITURA, apresentando mensalmente cópia do respectivo extrato bancário;
- i) colaborar, no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento da imagem da PREFEITURA, como agente de fomento e apoio ao empreendedorismo;
- j) designar um representante titular para compor o Conselho Técnico da INCUBADORA, o qual participará das decisões deste Conselho, e um suplente, para substituí-lo no caso de faltas eventuais.

2.2 – Caberá à PREFEITURA:

- a) assegurar os meios indispensáveis à plena consecução dos objetivos previstos neste convênio, no que concerne à sua parte, na conformidade do Projeto anexo;
- b) divulgar e levar ao conhecimento do universo dos Empreendedores e Empresas de Pequeno Porte os benefícios advindos do presente convênio;
- c) colaborar, no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento da FVE e da INCUBADORA, como agentes de fomento e apoio ao empreendedorismo;
- d) designar um representante titular para compor o Conselho Técnico da INCUBADORA, o qual participará das decisões deste Conselho, e um suplente, para substituí-lo no caso de faltas eventuais.

Cláusula Terceira – Dos Repasses:

3.1 – Para os fins indicados na Cláusula Primeira, a PREFEITURA repassará à FVE recursos financeiros no montante de até R\$ 51.600,00 (Cinquenta e um mil e seiscentos reais), correspondentes a 68,25% (sessenta e oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do valor total fixado para execução do Projeto, que é de R\$ 75.600,00 (Setenta e cinco mil e seiscentos reais), os quais serão liberados conforme cronograma constante do Projeto anexo, no prazo de 10 (dez) dias, após a satisfação das exigências contidas neste ajuste. Em contrapartida, a FVE arcará com recursos financeiros no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), e recursos econômicos no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) correspondentes

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

em conjunto a 31,75% (trinta e um inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) do valor total fixado para a execução do Projeto.

3.2 – Os recursos financeiros, a cargo da PREFEITURA, de que trata o item anterior correrão por conta de recursos próprios provenientes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, previstos na dotação orçamentária n.º 70.10.339039.04.122.02.2040.

3.3 – No caso de rejeição das prestações de conta, por erros causados pela FVE, os repasses somente serão efetuados até 05 (cinco) dias depois de sanadas as falhas.

3.3.1 – Deverá a PREFEITURA reduzir a termo no competente processo os motivos da rejeição ou apontamento dos erros, nos relatórios.

3.4 – É vedada a utilização dos recursos de que trata este convênio em finalidades diversas daquelas integrantes e relacionadas com seu objeto.

3.5 – As obrigações do Município inseridas na cláusula 3.1 serão cumpridas por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Cláusula Quarta – Da Gestão e Do Acompanhamento:

4.1 – A Gestão da INCUBADORA e o cumprimento do presente convênio serão de responsabilidade direta da FVE.

4.2 – Este convênio será acompanhado e avaliado em sua execução por uma Comissão, composta de representantes indicados pela Auditoria Geral, Secretaria da Fazenda e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, especialmente designada para este fim, facultando-lhes acesso a toda documentação.

Cláusula Quinta – Dos Recursos:

5.1 – As despesas no que concerne à PREFEITURA e à FVE com a execução do presente convênio, onerarão verbas próprias destas, consignadas em seus orçamentos.

5.2 – As parcelas referentes aos recursos financeiros da PREFEITURA, serão repassadas bimestralmente, conforme as condições de liberação da tabela 18.1 do Projeto anexo.

5.3 – Será permitida, no mês a mês, a utilização de recursos entre as rubricas, desde que o total da parcela bimestral não seja ultrapassado, nem tampouco, o total dos recursos previstos na cláusula 3.1.

Cláusula Sexta – Dos Encargos com o Pessoal:

6.1 – As obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados da FVE, envolvidos na execução do presente ajuste, serão de sua exclusiva responsabilidade.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

6.1.1 - Os empregados da FVE, para a execução do presente ajuste, ser-lhe-ão diretamente vinculados, não tendo com a PREFEITURA relação jurídica de qualquer natureza.

6.2 - As obrigações fiscais e previdenciárias incidentes sobre os serviços prestados, contratados diretamente pela FVE, para execução do presente ajuste, serão de responsabilidade exclusiva das entidades contratadas.

Cláusula Sétima - Da vigência:

7.1 - O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir de 1º de janeiro de 2005, e poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava - Do Foro:

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

E, por assim estarem certos e ajustados firmam os convenientes o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

São José dos Campos, __ de _____ de 200__.

Prefeito Municipal
PREFEITURA

Baptista Gargione Filho
Presidente da FVE

Testemunhas:

1ª _____
Nome: _____
RG.: _____

2ª _____
Nome: _____
RG.: _____

PROJETO DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO

1. ENTIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO		1.1. CNPJ: 60.191.244/0001-20
1.2. ENDEREÇO: Praça Cândido Dias Castejon, 116 – Centro		1.3. CEP: 12245-720
1.4. CIDADE: São José dos Campos	1.5. E-MAIL: fve@univap.br	1.6. TELEFAX: (012) 3947 1000
1.7. REPRESENTANTE LEGAL: Prof. Dr. Baptista Gargione Filho		1.8. FUNÇÃO/CARGO: Presidente da FVE
1.9. NATUREZA DA ENTIDADE: Pública () Privada (X) Sem Fins Lucrativos (X) Outras ()		

2. TÍTULO DO PROJETO: SUSTENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO E FOMENTO ÀS EMPRESAS RESIDENTES NA INCUBADORA TECNOLÓGICA UNIVAP REVAP.

3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO:		
3.1. NOME: Prof. Dr. Antonio de Souza Teixeira Júnior		3.2. CARGO: Vice Presidente da FVE
3.3. E-MAIL: texjr@univap.br	3.4. TELEFONE: (12) 3947-1036	3.5. FAX: (12) 3947-1211

4. LOCAL DA AÇÃO: Incubadora Tecnológica instalada dentro da Refinaria Henrique Lage – Petrobrás/UN-Revap, em São José dos Campos – SP.
--

